

EM 04 OUT 1999

EM 30 SET 1999



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 914/99

PROJETO DE LEI N.º 914/99

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o “Programa Médico da Família” e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir na rede pública municipal de saúde o “Programa Médico da Família”.

Parágrafo Único - Esse serviço deverá ser organizado inicialmente na região de maior carência ou mais distantes dos Postos de Saúde já instalados e ampliado anualmente até atingir todo o Município, inclusive a área rural.

Art. 2º - O Programa terá por objetivos:

I - estabelecer mudanças no modelo de saúde vigente executando ações preventivas e curativas nos postos de saúde e na comunidade, por meio de consultas médicas e de enfermagem, com vacinação e visitas domiciliares, aos locais de trabalho, às escolas e associações e mediante multirões.

II - propiciar um maior envolvimento dos profissionais de saúde com as famílias acompanhadas, estabelecendo uma relação de confiança entre as equipes de saúde e a comunidade.

Art. 3º - O Programa desenvolverá as seguintes atividades:

I - cadastramento das famílias a serem assistidas;

II - tratamento domiciliar dos pacientes de baixo risco;

III - promover reuniões de grupos de famílias assistidas, visando educação, promoção, prevenção em saúde e discussão das ações do PMF;

IV - realização de ações básicas de saúde, de acordo com a análise dos dados epidemiológicos e necessidades da unidade acompanhada;

V - execução de programas de assistência a:

a) crianças;

b) gestantes;

c) idosos;

d) hipertensos;

e) diabéticos;

VI - prestar serviços na unidade do PMF, especialmente:





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 914 / 99

PROJETO DE LEI N.º 914 / 99

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

- a) atendimento ambulatorial;
- b) imunizações;
- c) coleta de exames preventivos;
- d) serviços de triagem;
- e) distribuição e administração de medicamentos;
- g) orientações gerais.

D E C R E T A

VII - orientar trabalhos de planejamento familiar;

Art. 4º - O “Programa Médico da Família” será desenvolvido por equipes multiprofissionais, compostas de 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro, 01 (um) auxiliar de enfermagem e 05 (cinco) agentes comunitários que atenderão um grupo de 100 a 300 famílias.

§ 1º - O ingresso dos profissionais às equipes dar-se-á por concurso público.

§ 2º - Todos os membros da equipe deverão atuar em tempo integral e com dedicação exclusiva, para tanto recebendo adicional.

§ 3º - Os profissionais médicos e enfermeiros deverão ter formação em saúde coletiva ou experiência comprovada em saúde pública.

Art. 5º - As equipes serão treinadas e recicladas, recorrendo-se, para tanto, ao pólo de formação de recursos humanos do Estado.

Art. 6º - Para o desenvolvimento do Programa fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com instituições públicas de nível federal, estadual, Universidade Estadual de Maringá e/ou entidades sem fins lucrativos.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - As despesas para execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1999.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Vereador-Autor

